

Congselho
xxxxxx

(CP-232)

ACORDAO

AG/HLM

Proc. 21.537/39

1940

VIISTOS E RELATADOS os presentes autos em que díversas ferroviárias, em telegrama dirigido ao Exmº Sr. Presidente da República, pleitiam a manutenção da "apensadoria ordinária", de que tratam os decretos 20.465, de 1931, e 21.081, de 1932;

CONSIDERANDO que a pretensão em foco é submetida ao pronunciamento deste Conselho à vista do despacho do Exmº Sr. Ministro de Trabalho, Indústria e Comércio;

CONSIDERANDO que, conforme bem acentua o Serviço Técnico Atuarial, nada denota a respeito da extinção das "apensadorias ordinárias" concedidas pelas Caixas de Apensadoria e Pensões;

CONSIDERANDO que, embora haja sido nomeada uma comissão especial para estudar a reforma do dec. 20.465, de 1931, todavia, essa providência não importa na revogação ou suspensão dos dispositivos legais vigentes;

CONSIDERANDO, assim, que carece de fundamento, no momento, a pretensão manifestada no telegrama de fls. 2;

RESOLVE o Conselho Nacional de Trabalho, em sessão plena, na conformidade de exposto, restituir os autos à elevada apreciação do Sr. Ministro de Trabalho.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1940

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves Relator

Fui presente -a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral.

Publicado no "Diário Oficial" em 2/4/1940.